

ESCLARECIMENTOS - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 EDITAL Nº. 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026



De

Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br>

Para

camaramlobato@uol.com.br <camaramlobato@uol.com.br>, compras@camaramonteirolobato.sp.gov.br <compras@camaramonteirolobato.sp.gov.br>, Sthefane Reis Sacramento <sthefane.sacramento@megavalecard.com.br>, Mariana Pereira Lugle <mariana.lugle@megavalecard.com.br>, Licitação <licitacao@megavalecard.com.br>

Data

2026-09-30 15:55

 ESCLARECIMENTOS CR.pdf (~351 KB)

Prezada comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO,

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, interessada em participar do credenciamento supracitado, devidamente fundamentados nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço solicitar os seguintes esclarecimentos:

--
Fico à disposição!

Atenciosamente.

Laira Dipp

Licitação



(11) 93277-0546



(11) 3504-0770



laira.dipp@megavalecard.com.br







/megavalecard







ESTAMOS CONCORRENDO AO

Prêmio Reclame Aqui 2026

VOTE NA MEGA VALE CARD



CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº. 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NAS MODALIDADES VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

Prezada comissão de licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, interessada em participar do credenciamento supracitado, devidamente fundamentados nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Considerando o disposto no Decreto nº 11.678/2023, especialmente quanto à vedação de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entendemos que não poderão ser ofertados benefícios que impliquem devolução, ao beneficiário, de parte do valor gasto em determinada transação.

Sendo assim solicitados os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao "auxílio nutricional" previstos em Lei, qual é o entendimento da Administração acerca do termo e quais tipos de serviços, ferramentas ou funcionalidades poderão ser enquadrados nessa categoria?

b) Quais benefícios adicionais poderão ser ofertados pelas empresas credenciadas SEM que sejam considerados operações de cashback ou afrontem as disposições do Decreto nº 11.678/2023?

c) É correto o entendimento de que programas de bem-estar e saúde, bem como benefícios oferecidos por meio de plataformas como Wellhub, Vidalink, TotalPass e similares, incluindo descontos e promoções aos beneficiários, não serão considerados operações de cashback, uma vez que não envolvem devolução de valores ou créditos financeiros, mas apenas a concessão de benefícios relacionados à saúde e qualidade de vida?

O presente esclarecimento busca apenas compreender objetivamente quais benefícios poderão ser disponibilizados aos usuários sem violação à norma citada, especialmente porque o auxílio nutricional, em princípio, não se confunde com operações de cashback, sendo importante que os limites e possibilidades sejam claramente definidos para todas as empresas participantes.

2. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)? Além disso, poderemos promover ações de forma presencial?

3. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

4. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

5. PRAZO REDE CREDENCIADA:

Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados que devemos entregar? Qual o prazo para entregar a rede de estabelecimentos?

6. PRAZO PARA ESCOLHA:

Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para a escolha final dos servidores.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de confirmação de que todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos um servidor será devidamente convocado para assinatura do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

Fico no aguardo.

Desde já agradeço.

Barueri-SP, 30 de setembro de 2026.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.922.507/0001-72

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva

CPF nº: 350.882.968-51

RG nº: 44.116.702-0

Representante Legal

(11) 9 3277-0546

licitacao@megavalecard.com.br
www.megavalecard.com.br

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939,
Torre Jacarandá, 8º andar, Tamboré – Barueri-SP
CEP: 06460-040.

21.922.507/0001-72
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - Il. Tamboré - CEP: 06460-040
BARUERI-SP.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 — MEGA VALE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

À
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS
LTDA.
CNPJ nº **21.922.507/0001-72**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP esclarece os pontos suscitados, observadas as disposições do edital e do Termo de Referência.

1. DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

a) Entendimento sobre auxílio nutricional

Para os fins deste credenciamento, serviços de apoio nutricional devem apresentar vínculo direto com a alimentação adequada e saudável e com a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Podem enquadrar-se nessa finalidade, mediante avaliação de suas condições concretas, ações de educação alimentar, materiais educativos, ferramentas de orientação sobre alimentação saudável e acompanhamento nutricional por profissional habilitado.

A denominação comercial “auxílio nutricional”, por si só, não autoriza a concessão de valores, créditos ou vantagens. Deverão ser observadas as restrições do item 6.6 do Termo de Referência, inclusive quanto à finalidade alimentar, à vedação de vantagens indevidas e à preservação da liberdade de escolha dos servidores.

b) Benefícios adicionais e vedação ao cashback

O item 6.6 do Termo de Referência veda o uso de cashback como elemento de escolha, classificação, habilitação ou remuneração da contratação, bem como taxa negativa, deságio e mecanismos de efeito material equivalente.

Eventuais funcionalidades adicionais deverão ser compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável. Serviços de educação e orientação alimentar



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

poderão ser examinados nessa condição, sem cobrança adicional à Câmara ou aos servidores.

A previsão relativa a eventual crédito adicional não constitui autorização genérica: sua admissibilidade depende do atendimento cumulativo das condições do item 6.6, incluindo permissão legal, vínculo integral com a promoção da saúde e da segurança alimentar, transparência, generalidade e ausência de custo para a Câmara e para os estabelecimentos. Esse crédito não poderá funcionar como critério de habilitação, escolha induzida, remuneração ou desempate.

c) Wellhub, Vidalink, TotalPass e plataformas similares

Não se confirma o entendimento de que a simples ausência de devolução de dinheiro torna automaticamente admissível qualquer benefício de saúde ou bem-estar.

Embora um desconto sem devolução de valores não se confunda, por esse único aspecto, com cashback, sua oferta também deverá respeitar as demais restrições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Assim, não há autorização geral para oferta de academias, atividades esportivas, descontos em medicamentos ou outros serviços apenas por estarem associados à saúde ou à qualidade de vida. A análise deverá considerar o serviço efetivamente oferecido e sua vinculação à finalidade alimentar e nutricional, independentemente da marca da plataforma.

Caso pretenda oferecer funcionalidade adicional, a interessada deverá apresentar sua descrição e condições de utilização para análise de compatibilidade com o edital e o Termo de Referência.

2. DA DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Nos termos do item 3.3 do edital, após a publicação da habilitação, a empresa deverá encaminhar, no prazo de 05 dias, os materiais destinados à divulgação de seus serviços.

O item 3.3.1 admite folders e outros materiais de apresentação durante o período de escolha. Essa previsão deverá ser interpretada em conjunto com o item 3.3, que veda apresentação monitorada por representante, e com o item 7.2 do Termo de Referência, que assegura escolha individual, livre, documentada e sem interferência das empresas.

A divulgação no procedimento ocorrerá, portanto, mediante disponibilização dos materiais aos servidores pela Câmara, em igualdade de condições. A Carta de Serviços padronizada deverá ser apresentada em até 02 dias úteis da solicitação, conforme o item 7.2 do Termo de Referência.

Os materiais poderão ser encaminhados aos endereços institucionais:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- camaramlobato@uol.com.br;
- com cópia para compras@camaramonteirolobato.sp.gov.br.

O edital não autoriza campanhas dirigidas diretamente aos servidores por e-mail, outdoors ou ações presenciais de promoção acompanhadas por representantes. Também deverá ser respeitada a vedação de uso de dados pessoais para publicidade não autorizada, prevista no item 6.5 do Termo de Referência.

3. DA DATA DE ESCOLHA E DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

O período de escolha já está definido no **item 3.4.1 do edital: de 13/10/2026 a 20/10/2026**.

Trata-se de período para manifestação individual dos servidores, não de sessão de apresentação presencial das empresas.

O acompanhamento deverá ocorrer pelas publicações oficiais e pelos canais institucionais da Câmara. O item 7.4 do edital prevê publicação dos extratos dos atos de autorização e ratificação no Diário Oficial do Município.

4. DO FORNECEDOR ATUAL OU ANTERIOR

Atualmente o gerenciamento do cartão alimentação/refeição é realizado pela empresa Personal Net Tecnologia de Informação LTDA, que foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2023, tendo como taxa de administração o percentual de 0,00%.

Para o presente credenciamento, a taxa de administração será obrigatoriamente de 0,00%, conforme o objeto do edital e o item 5.2 do Termo de Referência.

5. DA REDE MÍNIMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO

Os quantitativos são os previstos no **item 5.1.3.1 do edital e no item 6.2 do Termo de Referência**, aplicáveis tanto ao arranjo aberto quanto ao fechado:

Localidade	Vale-alimentação — VA	Vale-refeição — VR
Monteiro Lobato/SP	Mínimo de 3 estabelecimentos , em pelo menos 2 categorias , incluindo supermercado, mercado, minimercado ou mercearia.	Mínimo de 3 estabelecimentos , em pelo menos 2 categorias , incluindo restaurante, lanchonete, padaria ou congênere que comercialize refeições prontas.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

São José dos Campos/SP	Mínimo de 10 estabelecimentos , em pelo menos 4 categorias , incluindo ao menos 3 supermercados ou hipermercados .	Mínimo de 10 estabelecimentos , em pelo menos 4 categorias , incluindo ao menos 3 restaurantes ou estabelecimentos especializados em refeições prontas .
Itaúna/MG	Mínimo de 5 estabelecimentos , em pelo menos 3 categorias , incluindo ao menos 2 supermercados, mercados, minimercados ou mercearias .	Mínimo de 5 estabelecimentos , em pelo menos 3 categorias , incluindo ao menos 2 restaurantes, lanchonetes ou congêneres que comercializem refeições prontas .
Demais municípios do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira	Mínimo de 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 4 municípios da abrangência indicada no TR.	Mínimo de 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 4 municípios da abrangência indicada no TR, incluindo estabelecimentos que forneçam refeições prontas.
Região de Itaúna/MG	Cobertura complementar nos municípios próximos, na região Centro-Oeste de Minas Gerais, sempre que necessária à utilização adequada e contínua do benefício.	Cobertura complementar nas mesmas condições, em estabelecimentos que forneçam refeições prontas.

Os quantitativos deverão ser atendidos cumulativamente, observadas as categorias e a distribuição territorial. A cobertura complementar da região de Itaúna não possui quantitativo numérico específico fixado no quadro.

Caso o número de estabelecimentos elegíveis em Monteiro Lobato seja inferior ao mínimo exigido, deverá ser comprovada a aceitação em todos os estabelecimentos locais compatíveis e disponíveis, sem prejuízo das exigências para as demais localidades, conforme o item 5.1.3.3 do edital.

Quanto à comprovação e aos prazos:

A comprovação da rede mínima está prevista no **item 13.1, alínea “g”, do Termo de Referência**, entre os requisitos de habilitação, devendo observar os meios indicados no item 6.2:

- **Arranjo fechado:** relação atualizada dos estabelecimentos ativos, contendo nome empresarial ou fantasia, CNPJ quando disponível, categoria e endereço completo.
- **Arranjo aberto:** relatório do arranjo, ferramenta pública de consulta, base transacional anonimizada ou outro meio tecnicamente idôneo. A simples alegação de ampla aceitação da bandeira não é suficiente.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

A possibilidade de apresentação da declaração de arranjo até a assinatura do contrato, prevista nos itens 5.1.3 e 6.2, alínea “c”, do edital, refere-se à declaração do Anexo VII e não constitui, por si só, prazo adicional para formação da rede mínima.

O prazo de 10 dias úteis da ordem de início, previsto no item 7.1 do TR, destina-se à implantação dos serviços. Já o prazo de 10 dias úteis para regularização da rede refere-se à redução temporária durante a execução contratual, que deverá ser comunicada à fiscalização em até 01 dia útil. Esses prazos não constituem autorização geral para comprovar a rede somente depois da contratação.

6. DO PRAZO FINAL DE ESCOLHA E DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A escolha inicial deverá ser formalizada até 20/10/2026, conforme o item 3.4.1 do edital.

Confirma-se que as empresas regularmente credenciadas e escolhidas por pelo menos um servidor serão convocadas para contratação, observadas as condições de habilitação e formalização contratual.

Esclarece-se, ainda, que não será exigido número mínimo de beneficiários ou percentual mínimo de escolhas. O item 7.2 do Termo de Referência estabelece expressamente que a ausência de escolha por determinada credenciada não impede a assinatura do contrato, mas não gera direito a pagamento.

Conforme o item 12.4 do edital, a empresa formalmente convocada terá até 05 dias corridos, contados do recebimento da notificação, para assinar o contrato, admitida a prorrogação nas condições do item 12.4.1.

Após a escolha inicial, o servidor poderá solicitar alteração da operadora para créditos futuros, observada a antecedência mínima de 30 dias da próxima carga, nos termos do item 7.2 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Monteiro Lobato, 01 de outubro de 2026.

DANIEL FERNANDO DOS SANTOS TOLEDO
Agente de Contratação